



Diário Oficial Eletrônico MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO IV

Nº 387

RIACHINHO - TO

segunda-feira, 22 de setembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

de 17 de setembro de 2025

Altera a Lei Complementar Municipal 007/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O item 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. FISCAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

I – Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições devidas, bem como de tributos delegados por lei ou convênio;

II – Elaborar e proferir decisões ou participar de sua elaboração em processos administrativos fiscais, inclusive em consultas, restituições e reconhecimento de benefícios;

III – Orientar contribuintes sobre a legislação tributária municipal e supervisionar o atendimento ao público na área fiscal;

IV – Realizar procedimentos de fiscalização definidos na legislação municipal, incluindo o Simples Nacional, com poder de apreensão de bens, mercadorias e documentos;

V – Examinar livros contábeis, notas fiscais e demais documentos de entidades e contribuintes;

VI – Efetuar diligências e vistorias para verificação de obrigações tributárias principais e acessórias;

VII – Intimar, notificar, autuar e lavrar termos e autos de infração;

VIII – Estimar ou arbitrar bases de cálculo de tributos, avaliar imóveis para fins tributários ou outros de interesse público;

IX – Atuar como assistente técnico em processos administrativos ou judiciais relacionados à área fiscal;

X – Supervisionar a integração de cadastros fiscais com outras esferas de governo;

XI – Elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei de natureza tributária;

XII – Informar débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa;

XIII – Autorizar e supervisionar o uso de sistemas tributários informatizados;

XIV – Atuar no Conselho Municipal de Contribuintes, quando instituído;

XV – Fiscalizar obras, construções, posturas urbanas, uso do solo e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

XVI – Lavrar autos de infração e aplicar penalidades administrativas;

XVII – Notificar e orientar munícipes quanto às normas municipais;

XVIII – Realizar vistorias, diligências e relatórios técnicos em sua área de atuação;

XIX – Auxiliar na fiscalização de feiras, eventos e espaços públicos;

XX – Participar de ações integradas com outros órgãos municipais;

XXI – Fiscalizar a correta destinação e acondicionamento do lixo urbano;

XXII – Exercer outras atividades compatíveis com o cargo ou determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais Leis contrárias e as que tratam sobre a mesma matéria.

Gabinete Do Prefeito do Município de Riachinho, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

Ronaildo Bandeira Da Cruz
Prefeito Municipal